

## RESOLUÇÃO CSDP Nº 357, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Resolução CSDP nº 346, de 03 de abril de 2023, a qual dispõe sobre a realização de plantão pelos servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Incluir o novo §2º ao art. 5º da Resolução CSDP nº 346, de 03 de abril de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º No caso de a atividade de plantão ter sido exercida em ação de cidadania do programa Balcão de Direitos, o prazo a que se refere o parágrafo anterior fica prorrogado até o décimo dia útil após o término da ação.”

**Art. 2º** Renumerar o parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDP nº 346, de 03 de abril de 2023, o qual passa a ser o §1º.

**Art. 3º** Alterar o art. 7º da Resolução CSDP nº 346, de 03 de abril de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A conversão em pecúnia somente será deferida em caso de apresentação do relatório de plantão na forma e nos prazos estabelecidos no art. 5º, §§1º e 2º desta Resolução.”

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

### **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO**

Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral  
Membro Nato

### **MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM**

Subdefensora Pública-Geral  
Membra Nata

### **EDGAR MOREIRA ALAMAR**

Corregedor-Geral  
Membro Nato

**ALEXANDRE MARTINS BASTOS**

Membro Titular

**DYEGO AZEVEDO MAIA**

Membro titular

**ARTHUR CORREA DA SILVA NETO**

Membro Titular

**ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS**

Membro Titular

**JACQUELINE BASTOS LOUREIRO**

Membra titular

**BEATRIZ FERREIRA DOS REIS**

Membra Titular

**LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA**

Membro Titular

**Áudio Resolução:**



Leia o QR Code



<https://tinyurl.com/Res357>